



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **Pregão Eletrônico nº 018/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Processo Administrativo nº 1651/2022**

**Objeto:** Futura e eventual aquisição de material de consumo (odontológico) destinados a manutenção das atividades dos consultórios odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde - Estratégia de Saúde da Família, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto por **Daniela Carvalho Sousa**, brasileira, casada, inscrita no **CPF no 018.420.461-52** e **RG no 2.539-682 SSP/DF**, por discordar da falta de exigência de normas técnicas no edital do Pregão em epígrafe.

Ademais, a impugnante requer que seja realizada a retificação no descritivo, sanando a falta de exigências das normas nos itens 74, 82, 83 e 98..

### **1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.**

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 17/11/2022, às 15h:05min, atendendo assim ao disposto no item 24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

*“24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br), ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”*

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

### **2. Do mérito**

A impugnante questiona o descritivo de alguns itens alegando que na descrição não foram feitas as exigências das normas da ABNT e Ministério do Trabalho.

Para dar início as considerações desta impugnação, cabe ressaltar que após a análise do instrumento impugnatório por esta Pregoeira, fora constatado que em nenhum momento foram questionadas cláusulas editalícias, apenas descrições dos itens a serem adquiridos.

Sendo assim, uma vez que esta Pregoeira não tem conhecimento técnico para analisar os argumentos sobre a descrição técnica dos itens, a impugnação foi encaminhada para a secretaria requisitante para que o responsável pudesse se manifestar quanto aos questionamentos realizados, cabendo a esta Pregoeira tão somente acatar o que foi exposto



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

pela secretaria.

A impugnação fora encaminhada para o e-mail da Secretaria de Saúde (se-mus.pmbe@gmail.com) no mesmo dia.

Como já mencionado, o presente ato impugnatório refere-se tão somente aos critérios técnicos das especificações dos itens a serem adquiridos, sendo que, esta Pregoeira não possui o crivo técnico necessário para realizar o julgamento.

Diante do exposto, segue abaixo a resposta encaminhada para esta Pregoeira:

**Considerando o pedido de impugnação para o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2022 da Sr.<sup>a</sup> Daniela, apresentamos o posicionamento aos questionamentos:**

*A impugnante questiona “DA OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT (NBRs)”.*

*Em atenção a Vossa Solicitação, venho esclarecer que consta no termo de referência, o subitem 4.2, que se refere às normas da ABNT, conforme segue:*

*4.2. Os materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:*

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.*
- Às normas da ABNT; INMETRO.*
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;*
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;*
- Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. "*

*Perante o exposto, vem que todos os itens devem atender às normas da ABNT, INMETRO ou ANVISA, uma vez que, tais regras já estão expressadamente exigidas neste instrumento convocatório.*

*Quanto ao item 98, avental, recomenda-se que o mesmo seja impermeável. Já o tamanho só poderá ser definido quando da solicitação de fornecimento, uma vez que, vários servidores possuem designação temporária, e sendo assim, não sabemos de antemão quais os tamanhos que iremos necessitar no momento que o procedimento licitatório for concluído.*

## **2. Conclusão**

Diante do exposto, outro não é o entendimento que a impugnação ao instrumento convocatório não deve prosperar.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório **improcedente**.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 21 de novembro de 2022.

**Eliete Aparecida Barboza Bernabé**  
Pregoeira Oficial  
Decreto n° 7.899/2022